

Centro de Formação da Associação de Professores de Matemática (CFAPM)



Ações de Curta Duração

Regulamento

Outubro de 2015

Introdução

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade ações de curta duração passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015, de 11 de junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de fevereiro, as atividades de formação para serem consideradas ações de curta duração têm que ser reconhecidas e certificadas nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, as atividades de formação de curta duração planificadas, organizadas e dinamizadas pelo CFAPM dispensam o reconhecimento da mesma desde que reúna as condições estabelecidas de reconhecimento e certificação, podendo ser previamente publicitadas.

O presente Regulamento visa clarificar a operacionalização deste procedimento, de forma a tornar mais expedito todo o processo de acreditação das ações de curta duração, no interesse das escolas e dos docentes. Neste sentido, aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das ações de curta duração a que se refere a alínea *d* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Assim, para efeitos do previsto na alínea *h* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Professores de Matemática (CFAPM) aprova o Regulamento das ações de curta duração nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Reconhecimento e certificação

1. O reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração é realizado de acordo com o estipulado legalmente no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015, de 11 de junho de 2015, nomeadamente no articulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º, sendo da competência da Comissão Pedagógica do CFAPM.

Artigo 2.º

Caracterização

1. As ações de curta duração são uma modalidade de formação contínua com uma função global de aquisição de conhecimentos, capacidades e competências, por parte dos professores, no sentido de desenvolver a autoformação e a inovação educacional, promovendo: (a) a existência de uma relação direta com o exercício profissional; (b) a manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica; (c) a atualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática; (d) a aquisição e desenvolvimento de capacidades e de instrumentos de análise e problematização das experiências dos docentes em formação; (e) o aperfeiçoamento das competências profissionais.

2. São consideradas ações de curta duração, as atividades de formação que, nos termos do artigo 3.º e 5.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio reúnam, cumulativamente, as seguintes características:

a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.

b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas.

c) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

3. O reconhecimento da participação dos docentes em ações de curta duração implica a existência de uma relação direta com o exercício profissional.

Artigo 3º

Efeitos

1. As ações de curta duração certificadas relevam, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º**Condições de reconhecimento**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, o CFAPM, sendo um centro de formação de uma associação profissional sem fins lucrativos, dispensa o reconhecimento das ações de formação de curta duração, bem como a apresentação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Despacho.

2. O reconhecimento das ações de formação de curta duração só pode ocorrer uma única vez na mesma ação, independentemente do(a) formador(a), local ou ano de realização.

3. Não são reconhecidas as ações de formação de curta duração que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

4. Não são reconhecidas ações propostas por docentes e/ou entidades que não sejam promovidas pelo CFAPM ou em parceria com esta entidade.

5. Todas as ações de formação de curta duração, realizadas no âmbito deste Regulamento Interno, têm de ter conhecimento prévio por parte da Comissão Pedagógica do CFAPM.

Artigo 5.º**Procedimento para reconhecimento**

1. Para o reconhecimento das atividades de formação de curta duração realizadas pelo CFAPM e/ou em parceria com outras entidades, a comissão pedagógica deste centro considera que depois de analisada e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5.º, do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, é elaborado o respetivo parecer, emitido pela Diretora do CFAPM, no qual consta uma proposta de decisão.

a) O parecer da Diretora do CFAPM é dado a conhecer, via eletrónica, a todos os membros da Comissão Pedagógica.

c) Nos 8 dias úteis subsequentes, os elementos da Comissão Pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pela Diretora do CFAPM.

d) Terminado o prazo referido na alínea anterior, e caso nenhum dos membros da Comissão Pedagógica, tenha endereçado à Diretora do CFAPM qualquer objeção,

considera-se ratificada a decisão da proposta do parecer apresentado.

e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta, o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 6.º**Certificação**

1. No prazo de 30 dias, após a realização da ação, ao(s) requerente(s) será(ão) emitidos os respetivos certificados.

2. Do certificado de reconhecimento da ação de curta duração consta, obrigatoriamente:

- i. o nome do formando;
- ii. o grupo disciplinar;
- iii. a designação da ação;
- iv. o local e data de realização;
- v. o número de horas;
- vi. o nome da entidade ou entidades promotoras;
- viii. o nome do(a) formador(a) ou formadores envolvidos.

Artigo 7.º**Balço anual da formação realizada na modalidade ação de curta duração**

1. Será realizada anualmente, em reunião da Comissão Pedagógica do CFAPM, uma análise geral sobre a formação realizada nesta modalidade, tendo em vista a partilha de boas práticas e a promoção desta modalidade de formação.

Lisboa, 28 de outubro de 2015

Aprovado pela Comissão Pedagógica do CFAPM